PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 035/89

Altera a redação do artigo 6º, da Lei Municipal nº 006/89, de 22/02/89, que insitui o IVVC

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso VII, da Lei Orgânica de Cachoeira do Sul, adotada pela Lei nº 001/89, de 20 de janeiro de 1989, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 6º, da Lei Municipal nº 006/89, de 22 de fevereiro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - O imposto, lançado por homologação, será recolhido quinzenalmente até o dia estabelecido pelo Poder Executivo."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e será aplicada a partir do dia 1º de janeiro de 1990.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
14 DE DEZEMBRO DE 1989.

Aldo Rohde

Dr. ALDO ROHDE
Prefeito Municipal